



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

LEI COMPLEMENTAR Nº 648, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera o § 1º do art. 3º e o art. 4º da Lei Complementar nº 14, de 27 de julho de 1992, que “dispõe sobre o Código de Edificações do Município de Patos de Minas e dá outras providências”.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O § 1º do art. 3º da Lei Complementar nº 14, de 27 de julho de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º

“§ 1º A posição correta do terreno será determinada por profissional habilitado junto aos conselhos de classe competentes (CREA/CAU), a ser contratado pelo empreendedor do loteamento e/ou pelo proprietário do lote, ficando o Município de Patos de Minas responsável por fornecer as diretrizes necessárias para a demarcação do terreno”.

.....

Art. 2º O art. 4º da Lei Complementar nº 14, de 27 de julho de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A locação do terreno será feita por pontos demarcados no local, por meio de piquetes de concreto determinados ou conferidos pelo Responsável Técnico (RT) da obra ou um profissional habilitado nos conselhos de classe profissional competentes (CREA/CAU).

§ 1º O profissional de que trata este artigo será contratado pelo empreendedor do loteamento e/ou pelo proprietário do lote.

§ 2º Após a locação do terreno, o profissional responsável deverá emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da execução do serviço.

§ 3º O Município será responsável por fornecer as diretrizes para a execução do serviço, em conformidade com o cadastro imobiliário municipal.

§ 4º Para os imóveis cadastrados em momento anterior a Lei Federal 6.766/79, a Prefeitura, além de fornecer os dados e informações cadastrais, acompanhará, se necessário, a marcação dos terrenos”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 8 de dezembro de 2021, 133º ano da República e 153º ano do Município.

Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal